



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 006/2018

APROVA O REGULAMENTO GERAL DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA A ADMISSÃO DE SERVIDORES NO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal nos termos do disposto no inciso IV do art. 33 desta Lei;

RESOLVE

Art. 1º - Fica aprovado o **REGULAMENTO GERAL DE CONCURSOS PÚBLICOS** para admissão de servidores no Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal de Ventania, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE JULHO DE 2018.


CLODOALDO MACHADO DE QUEIROZ
Presidente

PUBLICADO
Jornal diário dos Campos

Edição nº 33.388 folha 3D


ANTONIELA APARECIDA DE OLIVEIRA
Segunda Secretária

Data: 28/07/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

ANEXO ÚNICO (PROJETO DE DECRETO Nº.004/2018)

REGULAMENTO GERAL DE CONCURSOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º** - A realização de concursos para admissão de pessoal no Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal será autorizada pelo Presidente, à vista da existência de vagas e das necessidades dos serviços administrativos.
- Art. 2º** - Os concursos serão de provas escritas e/ou práticas de verificação de qualidades e aptidões.
- Art. 3º** - O prazo de validade dos concursos será de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação do resultado, podendo ser prorrogado uma única vez, a critério do Presidente da Câmara, por igual período.
- Parágrafo único.** Enquanto houver candidato aprovado e não convocado para a admissão, não se abrirá concurso para o mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do concurso imediatamente anterior.
- Art. 4º** - A aprovação em concurso não gera direito à admissão, mas esta, quando se der, respeitará rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.

CAPÍTULO II CANDIDATOS

- Art. 5º** - Poderá inscrever-se em concurso para provimento de cargo no Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal de Ventania, quem preencher os seguintes requisitos:
- I. nacionalidade brasileira;
 - II. atender às condições prescritas no Edital do Concurso.
- Art. 6º** - A limitação de idade e os requisitos exigidos para cada cargo em particular serão estabelecidos em função da natureza dos mesmos e das disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO III INSCRIÇÕES

- Art. 7º** - A abertura de concurso far-se-á por Edital assinado pelo Presidente, que mencionará o prazo de inscrições de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do respectivo Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Art. 8º - O Edital de Concurso especificará:

- I. os cargos a prover, com o respectivo número de vagas, jornada semanal ou mensal de trabalho e nível;
- II. os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição, o local e o prazo;
- III. condições especiais para o exercício do cargo, referentes ao grau de instrução, diploma ou experiência de trabalho, capacidade física e limite de idade;
- IV. natureza, conteúdo e forma das provas, bem como as condições e data de sua realização, que não deverá ocorrer antes de 05 (cinco) dias do encerramento das inscrições;
- V. para as provas de conhecimentos, as matérias sobre as quais versarão e o respectivo programa, ou, quando não comportarem programa, o nível de conhecimento exigido;
- VI. valor relativo de cada uma das provas e o critério para determinação da nota final;
- VII. o valor e a natureza dos títulos a serem considerados, quando for o caso;
- VIII. critérios especiais de desempate;
- IX. outros informes julgados necessários;

Art. 9º - Os prazos fixados no Edital do concurso poderão ser prorrogados, a critério do Presidente, através de publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 10 - As inscrições a que se refere este Regulamento Geral serão realizadas via rede mundial de computadores (internet), tudo em consonância com os termos do Edital, podendo ser

Art. 11 - A declaração falsa ou inexata de dados constantes do formulário de inscrições, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes.

Art. 12 - O pedido de inscrição significará a aceitação por parte do candidato de todas as disposições deste Regulamento Geral e dos Editais que forem baixados para cada concurso.

Art. 13 - Os pedidos de inscrição serão recebidos pelo órgão/entidade que o Edital do Concurso indicar, cabendo-lhe a decisão sobre a sua aprovação.

Art. 14 - Encerrado o prazo das inscrições, o órgão/entidade indicado, remeterá ao Presidente a relação dos candidatos inscritos, com indicação dos respectivos números de inscrição.

CAPÍTULO IV BANCA EXAMINADORA

Art. 15 - O Presidente designará para cada concurso, uma Banca Examinadora, composta de, no mínimo, 03 (três) membros, escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade moral e profundos conhecimentos nas matérias e/ou práticas a examinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

- § 1º - Compete a Banca Examinadora preparar e julgar as provas.
- § 2º - A fim de manter a unidade de orientação, o Presidente poderá designar um servidor para coordenar e executar o concurso, ao qual incumbe fiscalizar a multiplicação das provas, tomando as medidas necessárias à manutenção do sigilo.
- § 3º - No caso de concursos públicos realizados por empresa ou entidade estranha à Câmara, a Banca Examinadora será por aquela indicada.

CAPITULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 16 -** Terminada a avaliação das provas, será apresentado Relatório ao Presidente, para fins de homologação e publicação dos resultados no Diário Oficial do Município, contendo o nome dos aprovados e respectivas notas e classificação.
- Art. 17 -** As hipóteses de vista, revisão ou recontagem de pontos, em qualquer prova, bem como a admissão de recurso, serão previstos no respectivo Edital.
- Art. 18 -** Homologado o concurso, o candidato habilitado poderá obter, mediante requerimento, certidão de sua classificação, com a nota final obtida.
- Art. 19 -** Mediante autorização do Presidente, os concursos poderão ser realizados por empresa, entidade ou órgão estranho à Câmara, mediante contratação.

CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 20 -** Os casos omissos neste Regulamento Geral serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Ventania.
- Art. 21 -** Este Regulamento Geral entra vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE JULHO DE 2018.


CLODOALDO MACHADO DE QUEIROZ
Presidente


ANTONIELA APARECIDA DE OLIVEIRA
Segunda Secretária